

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.

**CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA DE
3.ª PARTE PARA AS NORMAS NP EN ISO 9001:2015, NP EN ISO 14001:2015,
ISO 45001:2018, SA 8000:2014 e NP 4552:2016**

2021_014PR

CADERNO DE ENCARGOS

Abril 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1ª Objeto	2
Cláusula 2ª Contrato	2
Cláusula 3ª Vigência do Contrato	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	3
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 5ª Local de execução	4
Cláusula 6ª Fases de execução contratual	5
Cláusula 7ª Termos de execução contratual	5
Cláusula 8ª Dever de sigilo	7
Cláusula 9ª Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 10ª Conservação de dados pessoais	9
Cláusula 11ª Transferência de dados pessoais	9
Cláusula 12ª Dever de Cooperação	10
CAPÍTULO III PREÇO E PAGAMENTO	10
Cláusula 13ª Preço contratual	10
Cláusula 14ª Condições de pagamento	11
Cláusula 15ª Faturação	11
SECÇÃO III	12
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 16ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	12
CAPÍTULO III	13
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 17ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	13
Cláusula 18ª Sanções contratuais	14
Cláusula 19ª Força maior	15
Cláusula 20ª Resolução por parte da AdP SGPS	16
Cláusula 21ª Resolução por parte do adjudicatário	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	17
Cláusula 22ª Deveres de informação	17
Cláusula 23ª Comunicações	17
Cláusula 24ª Foro competente	18
Cláusula 25ª Legislação aplicável e natureza do contrato	18
Cláusula 26ª Contagem dos prazos	18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar entre a AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A, adiante designada por **AdP SGPS** e o **adjudicatário**, cujo objeto consiste na aquisição de serviços de auditoria ao Sistema de Gestão das empresas mencionadas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.
2. Com a celebração do contrato, pretende-se assegurar a realização de auditorias de 3ª parte (renovação e acompanhamentos) para um ciclo de certificação do Sistema de Gestão referido no ponto anterior, de acordo com os referenciais normativos de Qualidade, NP EN ISO 9001:2015, Ambiente, NP EN ISO 14001:2015, Segurança, ISO 45001:2018 Responsabilidade Social, SA 8000:2014 e NP 4552:2016, e em conformidade com o especificado no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, este será válido por **3 (três) anos** a contar da data da sua celebração.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras determinações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do **adjudicatário** a realização de auditorias de certificação ao sistema de gestão das empresas mencionadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante, quanto ao cumprimento dos seguintes referenciais:
- a) NP EN ISO 9001:2015;
 - b) NP EN ISO 14001:2015;
 - c) ISO 45001:2018;
 - d) SA 8000:2014;
 - e) NP 4552:2016
2. A realização das auditorias previstas no número anterior é válida para todo o período de vigência do contrato,

3. Para efeitos de realização das auditorias previstas no número anterior a caracterização do sistema de gestão implementado, bem como o número de trabalhadores e administradores com funções executivas consta do **ANEXO II** e do **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante.
4. Para cumprimento das obrigações previstas no n.º I, o **adjudicatário** compromete-se a proceder à afetação do número suficiente de elementos com competência técnica e experiência profissional adequada, tendo em conta a tipologia de auditoria a realizar e o setor de atividade em que se enquadra a **AdP SGPS** e as demais empresas referidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
5. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o **adjudicatário** obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **AdP SGPS** e das restantes empresas referidas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
7. O **adjudicatário** deve igualmente assegurar a prestação das informações que forem solicitadas pela **AdP SGPS**.

Cláusula 5ª

Local de execução

A prestação dos serviços é realizada na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa.

Cláusula 6ª

Fases de execução contratual

A prestação dos serviços pelo **adjudicatário** compreende as seguintes atividades:

Área \ Ano	2021	2022	2023
Qualidade, Ambiente e Segurança	Auditoria de Renovação	Auditoria de 1.º Acompanhamento	Auditoria de 2º Acompanhamento
Responsabilidade Social	Auditoria de Renovação	Auditoria de 1º Acompanhamento	Auditoria de 2º Acompanhamento
Conciliação	Auditoria de 2.º Acompanhamento	Auditoria de Renovação	Auditoria de 1º Acompanhamento

Cláusula 7ª

Termos de execução contratual

- I. A execução da prestação de serviços deve ser realizada pelo **adjudicatário** nos seguintes termos:
 - a) No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato é realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e do **adjudicatário**, à explicitação e disponibilização de elementos documentais relativos ao sistema de gestão implementado e à concertação da metodologia de execução dos trabalhos;
 - b) Com uma antecedência mínima de 10 (*dez*) dias a contar da data de realização da auditoria, o **adjudicatário** deve enviar à **AdP SGPS** uma proposta de plano de

- auditoria, da qual devem constar as datas de realização, número total de dias de auditoria, número de auditores, identificação dos elementos da equipa auditora e respetiva afetação, a par dos *curriculum vitae* dos elementos da equipa auditora;
- c) No prazo de 2 (*dois*) dias a contar da data do envio dos elementos previstos na alínea anterior, a **AdP SGPS** pronuncia-se sobre a proposta de plano de auditoria, sendo que em caso de omissão de pronúncia no prazo indicado considera-se aprovado o Plano de Auditoria;
 - d) Caso a **AdP SGPS** formule comentários ou sugestões de alteração à proposta de plano de auditoria, o **adjudicatário** deve proceder ao envio de uma versão revista, no prazo de 2 (*dois*) dias a contar da comunicação realizada pela **AdP SGPS**;
 - e) Nos prazos e termos estabelecidos no Plano de Auditoria, o adjudicatário realiza as auditorias previstas.
2. No decurso da execução contratual o **adjudicatário** deve garantir que o Plano de Auditoria e equipa auditora não sofrem alterações sem autorização prévia, por escrito, da **AdP SGPS**.
 3. A **AdP SGPS** pode solicitar ao **adjudicatário** a substituição do elemento designado para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com a devida antecedência em relação à data de produção de efeitos da substituição.
 4. O **adjudicatário** deve apresentar à **AdP SGPS**, no final de cada auditoria, as principais constatações detetadas na auditoria realizada.
 5. O **adjudicatário** deve apresentar à **AdP SGPS** um relatório por auditoria com as principais constatações detetadas na auditoria realizada, no prazo de 30 (*dias*).
 6. O **adjudicatário** deve comunicar a decisão relativa à revalidação da certificação do Sistema de Gestão da **AdP SGPS** e das empresas mencionadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, em cada um dos normativos.
 7. O **adjudicatário** deve emitir o certificado relativo ao Sistema de Gestão da **AdP SGPS** e das e das empresas mencionadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, em cada um dos normativos.

Cláusula 8ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **adjudicatário** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **adjudicatário** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra

destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida,

identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10ª

Conservação de dados pessoais

- 1.** O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
- 2.** Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto

se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12ª

Dever de Cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a **AdP SGPS** e com as empresas mencionadas no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

CAPÍTULO III

PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula 13ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP SGPS** deve pagar o preço contratual indicado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não pode ser superior a **€ 15.000,00** (*quinze mil euros*), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual de cada auditoria relativa a cada norma auditada é efetuado no final da realização da mesma.
2. O valor das faturas apresentadas no final das auditorias realizadas, corresponde ao preço apresentado pelo **adjudicatário**, para cada auditoria relativa a cada norma auditada, de forma individualizada ou conjunta.
3. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer ao estipulado no n.º 1 da Cláusula 14.ª e ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **adjudicatário** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.

3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª

Sanções contratuais

- 1.** Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente nas seguintes situações:
 - a) Por falta de comparência à reunião prevista na alínea a) do n.º I da cláusula 7.ª, por causa imputável ao adjudicatário, até ao valor máximo de 1% do preço contratual;
 - b) Por incumprimento do prazo estipulado nas alíneas b) ou d) do n.º I da cláusula 7.ª, por causa imputável ao adjudicatário, até ao valor máximo de 1,5% do preço da proposta, por cada dia de atraso;
 - c) Por incumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Auditoria previsto na alínea e) do n.º I da cláusula 7.ª, por causa imputável ao adjudicatário, até ao valor máximo de 3,5% do preço da proposta, por cada dia de atraso;
 - d) Por incumprimento do prazo estipulado no n.º 4 da cláusula 7.ª, por causa imputável ao adjudicatário, até ao valor máximo de 1% do preço da proposta, por cada dia de atraso;
 - e) Por incumprimento da obrigação prevista nos n.ºs 5 e 6 da cláusula 7.ª, por causa imputável ao **adjudicatário**, até ao valor máximo de 1% do preço da proposta, por cada dia de atraso após interpelação realizada pela **AdP SGPS** para observância do dever contratual.
- 2.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP SGPS** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **adjudicatário**, a **AdP SGPS** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% do valor global do contrato.
- 4.** Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.
- 5.** A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 19ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20ª

Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, total ou parcial, numa tarefa ou trabalho solicitado no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato superior a três semanas ou declaração escrita do **adjudicatário** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
 - b) Uma mesma tarefa ou trabalho seja desenvolvido mais do que três vezes pelo **adjudicatário** incumprindo as características, especificações e requisitos técnicos da boa arte, bem como, outros requisitos exigidos por lei.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 21ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25ª

Legislação aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo I

Lista de empresas

EMPRESA	ÂMBITO
AdP - Águas de Portugal, SGPS, S.A.	Gestão de participações sociais das empresas participadas do Grupo AdP.
AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.	Consultoria e prestação de serviços para promoção da inovação em rede no Grupo AdP, para o desenvolvimento de novas áreas de negócio e produtos na área da economia circular e digitalização e para o reforço da resiliência, da qualidade e da eficiência das operações do Grupo AdP e das suas empresas.
AdP ENERGIAS - Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S.A.	Maximizar o aproveitamento dos ativos e dos recursos endógenos e renováveis, racionalizar os consumos energéticos e reduzir ou compensar as emissões de gases com efeitos de estufa das empresas do Grupo AdP, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental.
AdP - Águas de Portugal Internacional, Serviços Ambientais, S.A.	Gestão das participações sociais das empresas participadas e dos contratos de gestão em curso na área internacional.

Anexo II

Caracterização do Sistema de Gestão e Normativo a auditar

Sistema de Gestão	Referencial Normativo atual	Certificado n°	Entidade Certificadora	Validade
Qualidade	NP EN ISO 9001:2015	PT2009/CEP.3567	APCER - Serviços de Certificação, Educação e Formação, Auditoria e Inspeção, Energia, AgroFood	22/12/2021
Ambiente	NP EN ISO 14001:2015	PT2009/AMB.0465	APCER - Serviços de Certificação, Educação e Formação, Auditoria e Inspeção, Energia, AgroFood	22/12/2021
Segurança	ISO 45001:2018	PT2009/SST.0248	APCER - Serviços de Certificação, Educação e Formação, Auditoria e Inspeção, Energia, AgroFood	22/12/2021
Responsabilidade Social	SA 8000:2014	PT2009/RS0014	APCER - Serviços de Certificação, Educação e Formação, Auditoria e Inspeção, Energia, AgroFood	21/12/2021
Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal	NP 4552:2016	PT2019/SGC.0001		23/09/2022

Referencial Normativo a Auditar

Sistema de Gestão	Referencial Normativo a auditar
Qualidade	NP EN ISO 9001:2015
Ambiente	NP EN ISO 14001:2015
Segurança	ISO 45001:2018
Responsabilidade Social	SA 8000:2014
Conciliação	NP 4552:2016

Anexo III

Número de trabalhadores/as e órgãos sociais com funções executivas

Empresa	Trabalhadores/as	Órgãos Sociais Executivos
AdP SGPS	93	4
AdP Valor	18	3
AdP Internacional	16	1 (*)
AdP Energias	2	3

* (+ 1 administradora considerada na AdP Valor)

Trabalhadores/as (ativos + baixas) a 31 de Dezembro de 2020